



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO DE Nº 02/2024.

EMENTA: "FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS MENSAIS DOS VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mesa Diretora da Câmara de São José do Goiabal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vereadores perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - O subsídio mensal dos vereadores de São José do Goiabal - MG será de R\$ 4.795,00 (quatro mil setecentos e noventa e cinco reais).

Art. 3º - A folha de pagamento do pessoal do Legislativo Municipal não poderá ser maior que 70% (setenta por cento) dos recursos repassados anualmente pelo Executivo Municipal, nos termos do §1º do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º - além do limite estabelecido no caput desse artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderão ultrapassar a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto na alínea "a", inciso III, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município, devendo, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.

§3º - Por receita líquida, entende-se a receita total do Município, excluindo as receitas oriundas de convênios, receitas patrimoniais, de alienação de bens, de operações de crédito e receitas redutoras.

§4º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres municipais, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

*Recebi 17/06/24
impressa*

Marcelo Costa Soares

[Assinatura]

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Art. 4º - Os subsídios dos vereadores, de que trata o artigo 2º desta lei, poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§1º - O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

§2º - Os agentes políticos farão jus à verba indenizatória em decorrência da representatividade e no exercício do cargo, conforme Lei específica.

§3 As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas, nos termos do artigo 57, § 7 da Constituição Federal.

Art. 5º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos vereadores, levar-se á em consideração a presença nas sessões ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da ordem do dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

§ único - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quórum, relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 6º - Em cumprimento do §4º, do artigo 37, da Constituição Federal, é vedado aos agentes políticos de que trata essa lei, qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anuidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

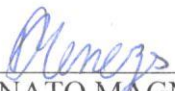
Handwritten signatures and notes in blue ink, including "Clare Costa Soares" and "Paulo" with a signature.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

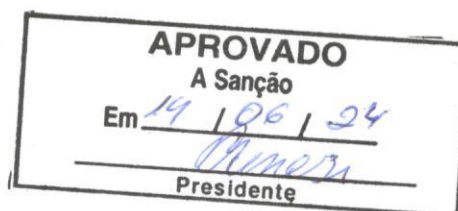
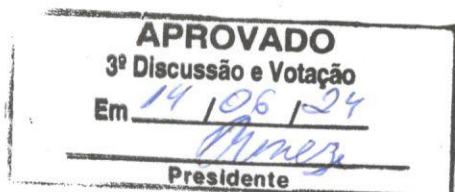
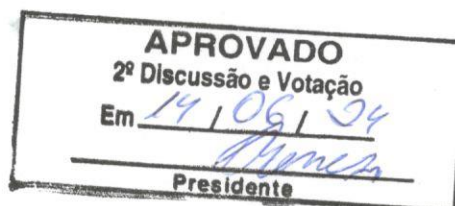
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

São José do Goiabal, 14 de junho 2024.


RENATO MAGNO MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de
São José do Goiabal


MARCO COTA MORAES
Vice-presidente


NATALIA CAMPIDELLI GUIMARÃES
Secretária







CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2024.

A presente proposta de Projeto de Lei visa a fixação do subsídio dos vereadores para o próximo quadriênio (2025-2028), em consonância com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que autoriza a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos.

A revisão dos subsídios busca garantir a atualização monetária dos valores, preservando o poder de compra dos vereadores e a valorização do cargo, em reconhecimento à sua importância para a democracia local.

O projeto também estabelece limites para os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal, assegurando o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e economicidade.

Além disso, a proposta visa garantir a transparência e o controle social sobre os gastos públicos, estabelecendo mecanismos para a identificação e correção de eventuais pagamentos indevidos.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca conciliar a valorização do trabalho dos vereadores com a responsabilidade fiscal e a transparência na gestão dos recursos públicos, contribuindo para o fortalecimento da democracia e do desenvolvimento do município.

São José do Goiabal, 14 de junho 2024.

RENATO MAGNO MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de
São José do Goiabal

MARCO COTA MORAES
Vice-presidente

NATALIA CAMPIDELLI GUIMARÃES
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Anexo I

Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro (Arts. 15, 16, I, 17 e 21, I da LC 101/00)

Em atendimento às exigências contidas nos artigos 15, 16, I, 17 e 21, I da Lei Complementar nº 101/2000, é apresentada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro em atendimento ao Projeto de Lei nº 02, de 14 de junho de 2024, que dispõe sobre a Fixação dos Subsídios Mensais dos Vereadores para o quadriênio 2025/2028, nos termos que especifica.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Cargo	Nº	Vencimentos	Vencimentos Totais	Encargos Patronais (21%)	2025	2026	2027
Vereador	9	4.795,00	575.400,00	120.834,00	696.234,00	731.045,70	767.597,99
Soma	9	4.795,00	575.400,00	120.834,00	696.234,00	731.045,70	767.597,99

PREMISSAS:

Como premissas para a projeção foi considerado os Subsídios no valor de R\$4.795,00, acrescido dos encargos previdenciários incidentes, na ordem de 21%, e o decimo terceiro salário e o terço constitucional de férias. Para o valor projetado de 2025, 2026 e 2027 foram considerados 12 (doze) meses. Para os exercícios de 2026 e 2027 houve o acréscimo de 5% como projeção de recomposição dos vencimentos.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Utilizou-se o valor do Subsídios de R\$ 4.795,00, multiplicado pelo número de vagas, e os encargos patronais incidentes sobre a fixação, na ordem de 21%, alíquota correspondente ao recolhimento para o RGPS – Regime Geral de Previdência Social, considerando 12 (doze) meses para 2025, 2026 e 2027. Para os exercícios de 2026 e 2027 houve o acréscimo de 5% como projeção de recomposição dos vencimentos.

Os recursos necessários à cobertura do aumento das despesas decorrentes da Fixação dos Subsídios Mensais dos Vereadores de que trata esta lei estão acobertados por créditos orçamentários e adicionais suficientes para acobertá-los no exercício corrente, os quais serão contemplados nos orçamentos dos exercícios seguintes, sendo os novos valores acobertados pela diminuição de despesas, sem o comprometimento das metas de receita, despesa e dos resultados primário e nominal previstos na LDO.

Concluimos, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários que, de acordo com a previsão de arrecadação, haverá recursos financeiros suficientes para a sua efetivação.

As despesas projetadas não comprometerão as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, pois encontram-se abrangidas pelas mesmas prioridades e metas instituídas na LDO, tendo havido apenas um ajuste em parte dos valores aplicados em elementos que constituem as despesas correntes do Município.

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br

[Handwritten signatures and stamps]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Comprovando que as despesas criadas não afetam as metas fiscais dos exercícios de 2025 a 2027, é apresentado o demonstrativo que compõe a LDO do exercício financeiro de 2025, evidenciando que as novas despesas não comprometem as metas estabelecidas, nos termos do art. 17, § 2º, da LC nº 101/00.

São José do Goiabal, 14 de junho de 2024.


Renato Magno Menezes
Presidente da Câmara Municipal


Sidclei Fabiane Moraes
Contador
CRC/MG 70.820







CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Anexo II

Renato Magno de Menezes, presidente da Câmara Municipal de São José do Goiabal - MG, nos usos de suas atribuições contidas em Lei e no Regimento Interno, DECLARA, par fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor dos subsídios mensais dos vereadores para o quadriênio 2025/2028 dos vereadores deste poder legislativo, possui adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria anual, compatibilidade com o plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria, estando adequada ainda com o repasse do executivo municipal, conforme informações prestada pelo serviço de contabilidade do legislativo.

São José do Goiabal, 14 de junho 2024.

RENATO MAGNO MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de
São José do Goiabal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL - MG

INTERESSADO: Sr. Renato Magno de Menezes
Presidente da Câmara Municipal de São José do Goiabal - MG

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIO DE Nº 02/2024.

EMENTA: PARECER JURÍDICO DO PROJETO DE LEI QUE
"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DOS SUBSÍDIOS
MENSAIS DOS VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028
E OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO:

O Exmo. Sr. Presidente desta Egrégia Câmara Legislativa submeteu à apreciação desta Comissão, a presente proposição, cuja ementa foi acima transcrita.

Em Despacho Regimental, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, determinou o encaminhamento da presente proposição ao conhecimento destas Comissões Permanentes, a fim de que seja elaborado Parecer Conjunto, nos termos do artigo 205 do Regimento Interno desta Casa.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Mesa Diretora, sob a forma de **Projeto de Lei Ordinário**, que "dispõe sobre a fixação do valor dos subsídios mensais dos vereadores para o quadriênio 2025/2028 e outras providências."

A proposição não recebeu emendas.

É o que se tinha a relatar. Passo à análise da proposição.

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

DO PARECER:

Os Membros das Comissões, após a apreciação e estudo do Projeto de Lei resolvem dar parecer favorável à sua aprovação, pelos motivos abaixo:

O presente projeto “dispõe sobre a fixação do valor dos subsídios mensais dos vereadores para o quadriênio 2025/2028 e outras providências.”

A proposição em questão encontra respaldo no art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal, que autoriza a fixação dos subsídios dos vereadores por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

O projeto de lei estabelece o subsídio mensal dos vereadores. Para garantir o cumprimento dos limites constitucionais e legais, a lei impõe tetos para a folha de pagamento do Legislativo Municipal, que não pode ultrapassar 70% dos recursos repassados pelo Executivo Municipal, nem 6% da receita corrente líquida do Município. Além disso, o total da despesa com a remuneração dos vereadores não pode exceder 5% da receita líquida do Município.

A proposição prevê a possibilidade de revisão anual dos subsídios dos vereadores, a partir de 1º de janeiro de 2018, utilizando como índice o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

O projeto de lei menciona a verba indenizatória devida aos agentes políticos, mas remete a regulamentação para lei específica, o que é prática comum para evitar que a lei principal se torne excessivamente extensa.

Ainda, trata de questões como o pagamento proporcional dos subsídios em caso de ausência dos vereadores em sessões, proíbe o pagamento de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória aos agentes políticos, e veda a indenização por sessões extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar.

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Além disso, o projeto de lei observa o princípio da anterioridade, previsto no art. 29, V e VI, da Constituição Federal, ao estabelecer a vigência da lei a partir de 1º de janeiro de 2025, garantindo que os pagamentos não ocorram no mesmo exercício financeiro em que a lei for aprovada.

Por fim, estando acompanhado a presente proposição da planilha de impacto financeiro, orçamentário as comissões manifestam pela aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO:

As Comissões em conjunto, opinam pela aprovação do presente projeto de lei, por não verificar qualquer vício que impeça sua apreciação e consequente aprovação, por estar em conformidade com a legislação aplicável ao tema.

Este é o nosso parecer J.M.J.

São José do Goiabal/MG, 14 de junho de 2024.

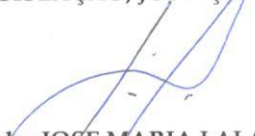
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:


Vereador **WAGNER SILVA LIMA**
Presidente


Vereador **JOSE MARIA LALAU**
Vice-Presidente


Vereador **WALLACE ARMELINO RUFINO**
Relator

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Vereador **JOSE MARIA LALAU**
Presidente


Vereador **WAGNER SILVA LIMA**
Vice-Presidente


Vereador **HELTON VIEIRA MARQUES**
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL - MG

INTERESSADO: Sr. Renato Magno de Menezes
Presidente da Câmara Municipal de São José do Goiabal - MG

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIO DE Nº 02/2024.

EMENTA: PARECER JURÍDICO DO PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DOS SUBSÍDIOS MENSASIS DOS VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSULTA:

Trata-se de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei, que "**dispõe sobre a fixação do valor dos subsídios mensais dos vereadores para o quadriênio 2025/2028 e outras providências.**"

O Projeto de Lei foi encaminhado a esta procuradoria legislativa para estabelecer viabilidade jurídica e legais e emissão de parecer conclusivo.

Passa-se à análise do objeto da consulta.

PARECER:

O presente projeto de lei tem por objetivo "a fixação do valor dos subsídios mensais dos vereadores para o quadriênio 2025/2028 e outras providências."

A preposição em questão encontra respaldo no art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal, que autoriza a fixação dos subsídios dos vereadores por lei de iniciativa

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

da Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

O projeto de lei estabelece o subsídio mensal dos vereadores. Para garantir o cumprimento dos limites constitucionais e legais, a lei impõe tetos para a folha de pagamento do Legislativo Municipal, que não pode ultrapassar 70% dos recursos repassados pelo Executivo Municipal, nem 6% da receita corrente líquida do Município. Além disso, o total da despesa com a remuneração dos vereadores não pode exceder 5% da receita líquida do Município.

A preposição prevê a possibilidade de revisão anual dos subsídios dos vereadores, a partir de 1º de janeiro de 2018, utilizando como índice o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

O projeto de lei menciona a verba indenizatória devida aos agentes políticos, mas remete a regulamentação para lei específica, o que é prática comum para evitar que a lei principal se torne excessivamente extensa.

Ainda, trata de questões como o pagamento proporcional dos subsídios em caso de ausência dos vereadores em sessões, proíbe o pagamento de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória aos agentes políticos, e veda a indenização por sessões extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar.

Além disso, o projeto de lei observa o princípio da anterioridade, previsto no art. 29, V e VI, da Constituição Federal, ao estabelecer a vigência da lei a partir de 1º de janeiro de 2025, garantindo que os pagamentos não ocorram no mesmo exercício financeiro em que a lei for aprovada.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Quanto ao procedimento regimental a presente proposição deverá ser distribuída para as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, bem como, para Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentaria na forma do artigo 110 do Regimento Interno e seus incisos, para emissão de parecer conjunto.

Na continuação do parecer jurídico conclusivo para apreciação e distribuição de projetos de Leis devemos observar que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar n.º. 95/1998, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República.

Vejamos o que dispõe o artigo 10 da referida Lei Complementar:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios: I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste; II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens; III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

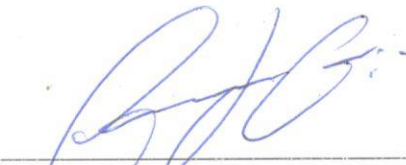
Caberá aos edis a análise da viabilidade das medidas estatuídas e sua convergência com o interesse público adjacente, o que extrapola a função desta procuradoria, constituindo mérito do projeto.

CONCLUSÃO:

Em razão do acima exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, o projeto de lei em referência está apto à tramitação e deliberação plenária, opina S.M.J. deste Procurador, cabendo aos Edis, no uso da função Legislativa, verificar a viabilidade da aprovação desta proposição após emissão de parecer conclusivo das comissões competentes.

Este, s.m.j. é o parecer.

São José do Goiabal/MG, 14 de junho de 2024.



Carlos Venicius Cordeiro Gomes
OAB/MG 166.996
Procurador Legislativo